



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.956, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
001	GABINETE DO PREFEITO		
002	PROCURADORIA MUNICIPAL		
04.122.0137.2322	Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município.		
013-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	6.000,00
04.122.0137.2323	Manutenção das Atividades do Setor de Execução Fiscal.		
020-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	7.000,00
021-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(+)R\$	7.000,00
06	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
017	SEÇÃO DE TESOUREARIA		
04.129.0044.2040	Manutenção das Atividades da Chefia do Setor de Tesouraria.		
335-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	12.000,00
019	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS		
04.129.0047.2043	Manutenção das Atividades do Departamento de Tributação.		
346-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	8.000,00
010	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO		
007	ASSESSORIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO		
650-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	16.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
001	GABINETE DO PREFEITO		
002	PROCURADORIA MUNICIPAL		
04.122.0137.2322	Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município.		
012-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R\$	6.000,00
04.122.0137.2323	Manutenção das Atividades do Setor de Execução Fiscal.		
017-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

06	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS
017	SEÇÃO DE TESOUREARIA
04.129.0044.2040	Manutenção das Atividades da Chefia do Setor de Tesouraria.
333-3.3.9030	Material de Consumo..... (-)R\$ 12.000,00
019	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
04.129.0047.2043	Manutenção das Atividades do Departamento de Tributação.
349-4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 8.000,00
010	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
007	ASSESSORIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
651-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 16.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de outubro de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito